

## ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO COMO ASSISTENTE TÉCNICO NO JUDICIÁRIO: UMA REVISÃO NARRATIVA

THE ROLE OF THE PSYCHOLOGIST AS A PARTY-APPOINTED EXPERT IN THE  
JUDICIARY: A NARRATIVE REVIEW

LA ACTUACIÓN DEL PSICÓLOGO COMO ASISTENTE TÉCNICO EN EL ÁMBITO  
JUDICIAL: UNA REVISIÓN NARRATIVA

Luciana Salvador<sup>1</sup>, Ana Paula Esser Pastre<sup>2</sup>, Eduarda Gabrieli Klehm<sup>3</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v23i88.4750

Recibido: 26/02/2026 | Aceptado: 27/02/2026 | Publicación en línea: 10/03/2026.

### RESUMO

A atuação do psicólogo como assistente técnico no Judiciário tem se ampliado no contexto brasileiro, acompanhando o aumento das demandas por perícias psicológicas. Apesar de sua relevância, trata-se de uma função ainda pouco explorada na literatura da Psicologia Jurídica. Este artigo tem como objetivo analisar como a atuação do psicólogo assistente técnico vem sendo abordada na produção científica nacional, por meio de uma revisão narrativa de caráter qualitativo. Inicialmente, foram realizadas buscas não sistemáticas em bases de dados científicas, não sendo identificados artigos que tivessem como foco central essa modalidade de atuação. Diante da escassez, ampliou-se a pesquisa para livros da área que contemplassem capítulos específicos sobre o tema. A análise do material permitiu a organização dos conteúdos em cinco categorias: definição do assistente técnico; legislações que fundamentam a função; diferenciação entre psicólogo assistente técnico e perito; atividades desempenhadas; e posicionamento ético. Os resultados indicam que o assistente técnico exerce papel estratégico no fortalecimento do contraditório, sobretudo por meio da elaboração de quesitos, análise crítica do laudo pericial e emissão de parecer técnico. Conclui-se que, embora em expansão, essa atuação ainda demanda maior aprofundamento teórico e normativo no campo da Psicologia Jurídica.

**Palavras-chave:** Psicólogo Assistente Técnico. Psicologia Jurídica. Assistência Técnica. Prova Pericial.

### ABSTRACT

The role of the psychologist as a technical assistant within the Brazilian Judiciary has expanded alongside the increasing demand for psychological expert assessments. Despite its relevance, this function remains underexplored in the field of Forensic Psychology literature. This article aims

<sup>1</sup> Mestre em Psicologia Forense, Universidade Tuiuti do Paraná (UTP), Curitiba, Paraná, Brasil.

E-mail: lcnalsalvador@gmail.com

<sup>2</sup> Pós-Graduada em Arte e Cultura Afro Indígena, Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Cascavel, Paraná, Brasil. E-mail: ana.pastre@gmail.com

<sup>3</sup> Graduada em Psicologia, Faculdade Uniguaçu, São Miguel do Iguaçu, Paraná, Brasil.

E-mail: eduarda.gabrieliklehm@gmail.com

to analyze how the role of the psychologist as a technical assistant has been addressed in national scientific production through a qualitative narrative literature review. Initially, non-systematic searches were conducted in scientific databases; however, no articles were found with a central focus on this professional practice. Given this gap, the search was expanded to include books in the field containing specific chapters on the topic. The analysis allowed the organization of the content into five categories: definition of the technical assistant; legal foundations of the function; differentiation between the technical assistant and the court-appointed expert; activities performed; and ethical positioning. The findings indicate that the technical assistant plays a strategic role in strengthening the adversarial system, particularly through the formulation of questions, critical analysis of expert reports, and issuance of technical opinions. Although expanding, this professional role still requires greater theoretical and normative development within Forensic Psychology.

**Keywords:** Technical Assistant Psychologist. Forensic Psychology. Technical Assistance. Expert Evidence.

## RESUMEN

La actuación del psicólogo como asistente técnico en el ámbito judicial brasileño se ha ampliado en consonancia con el aumento de las demandas de peritajes psicológicos. A pesar de su relevancia, esta función aún es poco explorada en la literatura de la Psicología Jurídica. El presente artículo tiene como objetivo analizar cómo la actuación del psicólogo asistente técnico ha sido abordada en la producción científica nacional, mediante una revisión narrativa de carácter cualitativo. Inicialmente, se realizaron búsquedas no sistemáticas en bases de datos científicas, sin encontrarse artículos que tuvieran como foco central esta modalidad de actuación profesional. Ante esta carencia, la búsqueda se amplió a libros del área que incluyeran capítulos específicos sobre el tema. El análisis permitió organizar los contenidos en cinco categorías: definición del asistente técnico; fundamentos legales de la función; diferenciación entre el asistente técnico y el perito judicial; actividades desempeñadas; y posicionamiento ético. Los resultados indican que el asistente técnico desempeña un papel estratégico en el fortalecimiento del principio de contradicción, especialmente mediante la formulación de preguntas, el análisis crítico del dictamen pericial y la emisión de informes técnicos. Se concluye que, aunque en expansión, esta actuación aún requiere mayor profundización teórica y normativa en el campo de la Psicología Jurídica.

**Palabras clave:** Psicólogo Asistente Técnico. Psicología Jurídica. Asistencia Técnica. Prueba Pericial.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

---

## INTRODUÇÃO

A Psicologia de uma maneira geral tem sido cada vez mais solicitada a atuar na discussão

---

e resolução de inúmeros conflitos que chegam à Justiça. Com o aumento de demanda por perícias psicológicas no Judiciário brasileiro, há uma ampliação também da atuação do psicólogo como assistente técnico. A atuação desse profissional é prevista na legislação tanto pelo Código de Processo Civil (CPC, 2015) como por resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010) como uma forma de garantir uma resolução justa dos processos judiciais e que as provas produzidas por psicólogos sejam bem fundamentadas, há a possibilidade das partes contratarem um assistente técnico especialista na área em que será realizada a perícia (Rovinski, 2020; Barni, 2022, Oliveira, 2016). No que tange ao assistente técnico psicólogo, objeto desse estudo, o Conselho Federal de Psicologia cita que é este profissional que poderá questionar as conclusões do psicólogo perito (CFP, 2010).

A atuação do psicólogo assistente técnico (AT) é permeada por possibilidades, mas também limites éticos e técnicos. Apesar da sua importância e aumento da demanda dessa profissional, a figura do assistente técnico ainda é pouco mencionada na literatura da Psicologia Jurídica no Brasil e, quando mencionada, geralmente é feita de maneira superficial, citando a existência, mas sem aprofundar nas atribuições e características específicas do trabalho desse profissional (Juras e Lago, 2024)

Essa lacuna na literatura evidencia a necessidade de um levantamento e análise das produções já existentes sobre esse tema a fim de mapear como essa atuação vem sendo compreendida, descrita e problematizada no campo da Psicologia Jurídica brasileira. Assim, essa revisão narrativa tem como objetivo levantar e aprofundar os principais pontos elencados na literatura relação a esse tema, descrevendo o que trazem sobre o assunto a fim de auxiliar em uma consolidação teórica e técnica dessa prática profissional.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma revisão narrativa da literatura, de caráter qualitativo, com o objetivo de analisar como a atuação do psicólogo assistente técnico tem sido abordada na produção científica brasileira. Conforme descrito por Rother (2007) a revisão narrativa da literatura é caracterizada pela síntese descritiva e interpretativa de publicações relevantes sobre o tema, sem seguir protocolos rígidos de busca e análise como nas revisões sistemáticas, sendo apropriada para discutir o estado da arte relativo a determinado assunto.

Com o objetivo de estabelecer os pontos principais elencados na literatura sobre a atuação

do psicólogo assistente técnico (AT), inicialmente foi realizada uma pesquisa de forma não sistemática durante o período de julho a outubro de 2025 de artigos brasileiros dos últimos 10 anos nas bases de dados científicos tais como *Pepsic*, *SciELO*, *Google Acadêmico*, *Medline*, *Lilacs* utilizando-se os descritores “psicólogo assistente técnico”. Nessa etapa preliminar, não foram identificados artigos que tivessem como foco central a atuação do assistente técnico. A maior parte das publicações encontradas apenas fazia referência ao AT de maneira secundária, concentrando-se predominantemente na temática da perícia psicológica, o que reforça a escassez de publicações específicas sobre essa modalidade de atuação do psicólogo jurídico.

Diante dessa lacuna ampliou-se a busca para livros de Psicologia Jurídica que contemplassem capítulos específicos sobre o assistente técnico. As obras selecionadas foram lidas na íntegra e submetidas a uma análise qualitativa de conteúdo com o objetivo de identificar os principais eixos temáticos abordados pelos autores acerca dessa prática profissional. A partir da leitura e categorização emergiram cinco categorias centrais: a) definição do que é o assistente técnico; b) legislações que fundamentam a função; c) diferenciação do psicólogo AT e psicólogo perito; d) atividades realizadas pelo AT e e) posicionamento ético do AT.

A partir dessas categorias, o artigo se estrutura de modo a discutir os principais fundamentos teóricos, legais e éticos que sustentam a atuação do psicólogo assistente técnico no contexto judicial.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A seguir, serão discutidas as categorias mais recorrentes identificadas na literatura analisada acerca da atuação do psicólogo como assistente técnico no contexto do Judiciário. Cada uma dessas categorias será apresentada e problematizada à luz dos principais autores consultados, buscando evidenciar convergências, especificidades conceituais e aspectos ético-legais que fundamentam essa prática profissional. A organização da discussão nesses eixos temáticos visa proporcionar maior sistematização ao debate, bem como contribuir para a compreensão das atribuições, limites e desafios que permeiam a atuação do psicólogo assistente técnico no cenário jurídico brasileiro.

## **Definição do Psicólogo Assistente Técnico**

De uma maneira geral os autores estudados definem o psicólogo assistente técnico como o profissional da Psicologia indicado por uma das partes no processo judicial, cuja função consiste em analisar tecnicamente a perícia psicológica produzida pelo perito do juízo, questionando, complementando ou corroborando suas conclusões com base em fundamentos científicos, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa. (Juras e Lago, 2024; Rovinski, 2020). O psicólogo AT também pode ser compreendido como um consultor da parte, que analisa e interpreta o que está ocorrendo na ação no que tange a matéria envolvendo a Psicologia tanto para a parte que o contratou como para o juiz (Silva, 2023)

Considerando ser o contraditório a essência do Direito já que as partes têm sempre direito a ampla defesa, Juras e Lago (2024) trazem como a maior relevância da atuação desse profissional a de avaliar a qualidade técnica e científica, garantindo assim maior segurança e eficiência da prova pericial, assegurando que a análise psicológica seja passível de questionamento científico. Ainda nessa linha trazem a ideia de uma dimensão ética e política dessa atuação, considerando que o AT irá proteger direitos e evitar que avaliações psicológicas mal fundamentadas impactem decisões judiciais.

Outros autores também trazem a relevância da presença do AT além do perito no sentido de que resultará em um trabalho mais assertivo e específico, não limitado ao ponto de vista jurídico do advogado ou juiz, servindo também como uma “garantia de fiscalização” do trabalho do perito (Rovinski, 2020; Barni, 2022, Oliveira, 2016).

## **Legislações que Fundamentam a Função**

Principais legislações brasileiras que fundamentam a atuação do psicólogo como assistente técnico são o Código de Processo Civil (CPC, 2015) e a resolução 08/2010 do resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010)

O CPC (2015) estabelece a possibilidade de contratação e indicação das partes de seu próprio assistente técnico quando há solicitação de prova pericial. Assim, nessa legislação o assistente técnico (AT) aparece sempre associado ao trabalho da perícia, como um auxiliar das partes com o objetivo de primar pela ampla defesa dentro da ação judicial. Com a nova redação dada pela lei 11.690, é descrito que o assistente técnico “atuará a partir da sua admissão pelo juiz

e após a conclusão dos exames e elaboração do laudo pelos peritos oficiais, sendo as partes intimadas dessa decisão” (art. 159, par. 3º, 4º)

Em relação ao Conselho de Psicologia, há uma resolução principal sobre o assunto, mas que cita de maneira superficial a atuação desse profissional. Para o Conselho Federal de Psicologia, o psicólogo assistente técnico é definido como o “profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito” (CFP, 2010). Essa resolução traz também que cabe ao AT elaborar quesitos e veda ao AT estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos do perito, a fim de primar pela autonomia técnica e ética do perito.

### **Diferenciação entre Psicólogo AT e Psicólogo Perito**

Como a figura do psicólogo AT surge atrelada nas legislações ao trabalho do psicólogo perito, vários textos ao caracterizarem o trabalho do psicólogo AT iniciam com a distinção entre o trabalho destes dois psicólogos jurídicos. O psicólogo Perito, diferentemente do AT, é nomeado e de confiança do Juízo e tem o dever de imparcialidade, sendo responsável pela produção de um Laudo Pericial ao final de sua avaliação. Sua avaliação tem como objetivo fornecer informações relevantes a fim de esclarecer as questões apresentadas pelo juiz. O perito, portanto, tem como cliente o próprio tribunal e deve manter uma postura imparcial, estando sujeito a impedimentos. (Oliveira, 2016, Araújo, 2014, Rovinski, 2013).

Já o psicólogo AT trabalha sob a ética da relação profissional direta com o cliente, ou seja, em defesa dos interesses da parte que o contratou, não possuindo os mesmos poderes legais do perito (Barni, 2022, Shine, 2010). Esse profissional não realiza perícia e seu parecer técnico não é usado como prova do Juízo (Oliveira, 2016). A contratação de um assistente técnico não é de caráter obrigatório, cabendo ao advogado de cada parte contratar o assistente técnico qualificado. Porém, devido à falta de preparo e conhecimento sobre o assunto, muitos advogados esquivam-se desta função delegando-a ao seu cliente. (Shine, 2010)

### **As Atividades Realizadas pelo Psicólogo Assistente Técnico**

Em relação ao que mais costuma ser realizado pelo AT em seu trabalho, os autores estudados citam os pontos abaixo que foram elencados na ordem em que mais apareceram nos

textos.

### **Elaboração de Quesitos e Análise do Laudo do Perito**

Assim que é determinada a realização de uma perícia psicológica, são abertas para as partes a possibilidade de envio de quesitos. Esses são questionamentos que deverão ser respondidos pelo perito em seu laudo. Quando o psicólogo atua como AT para uma das partes, uma das funções é auxiliar o advogado nessa elaboração de quesitos. Como refere Juras e Lago (2024), o AT, com seu conhecimento técnico da Psicologia poderá elaborar quesitos com base na literatura científica, no objeto da perícia e para isso deve ter claro as questões que devem ser respondidas pela perícia.

Após a realização da perícia, o trabalho do AT será a análise criteriosa do laudo psicológico realizado pelo perito. De acordo com Barni (2022), ao elaborar seu parecer técnico sobre o laudo pericial, o AT deverá indicar possíveis falhas com relação aos instrumentos e metodologia utilizada na avaliação, elementos que estão em desacordo com a legislação. Como refere Juras e Lago (2024, p. 166) “o trabalho do assistente técnico mostra-se essencial ao apontar erros comuns em documentos psicológicos que versam e afetam a vida de crianças e adultos mediante a Justiça”.

Essa análise crítica do laudo transcende a leitura superficial, consistindo em um escrutínio rigoroso da metodologia, das premissas e das conclusões do perito. Autores como Barni (2022), Oliveira (2016), Silva (2023) e Araújo (2014) enfatizam que nessa análise o AT deve examinar a aderência do laudo aos quesitos formulados, a consistência técnica e científica da metodologia empregada, embasamento teórico, a fundamentação das conclusões e a correta aplicação das normas técnicas, com o intuito de identificar erros, omissões ou vícios que possam comprometer a validade da prova. Em suma, essa verificação avaliará se as informações prestadas pelo perito se adequaram aos pressupostos teóricos e científicos da Psicologia. Também é papel do AT incluir aspectos psicológicos importantes para análise do caso, que não tenham sido abordados pela perícia. O objetivo final é municiar a parte com subsídios técnicos para questionar ou ratificar elementos do laudo pericial.

## **Produção de um Parecer Técnico**

O resultado do trabalho do AT é o parecer técnico a respeito do laudo produzido pela perícia, que também pode ser denominado de Parecer Crítico ou Laudo Divergente que seria o contraponto técnico ao laudo do perito. (Juras e Lago, 2024; Oliveira, 2016). Conforme resolução do CFP (2019), “o parecer psicológico visa a dirimir dúvidas de uma questão-problema ou documento psicológico podendo ele ser indicativo ou conclusivo”. Deve ser um trabalho autônomo e fundamentado, apresentando a visão técnica da parte, impugnando os pontos desfavoráveis do laudo pericial mediante a demonstração técnica de falhas ou interpretações equivocadas. O parecer técnico materializa o direito da parte de apresentar sua própria prova técnica com igual dignidade processual do laudo oficial.

Importante reforçar que no parecer não aparecerão dados de uma avaliação das partes já que não é função do AT realizar uma avaliação psicológica, mas sim comentar criticamente o laudo oficial (Rovinski, 2007). Juras e Lago (2024) pontuam que, apesar de o CPC e CFP permitirem a possibilidade de o assistente técnico entrevistar ambas as partes, essa prática não é recomendada e raramente realizada pelo AT, em razão do conflito de interesses existente nas causas judiciais.

## **Participação em Audiência**

O AT poderá ser intimado a comparecer em audiências a fim de prestar informações sobre seu parecer técnico ou para dirimir dúvidas (CPC 2015). Recentemente, psicólogos AT também atuam participando do Depoimento Especial, procedimento de escuta da criança ou adolescente vítima de violência escutados pelo Juiz, advogados e por psicólogo do Juízo. Nos termos da Lei n. 13.431 de 2017, é facultada às partes a indicação de assistente técnico para participar da audiência de depoimento especial no entendimento de que esse profissional possui a função de assessorar o advogado da parte que o contratou, para auxiliar, principalmente, na formulação de eventuais questionamentos a serem repassados ao magistrado na etapa de perguntas complementares. Por ser uma atuação recente não há ainda teoria sobre isso nem legislação específica, contudo há decisões dos Magistrados favoráveis a presença do psicólogo AT no depoimento especial. Em decisão de mandado de segurança do TJ MG, o desembargador Soares decidiu que

A própria legislação em exame considerou de especial relevância a participação de assistentes técnicos no ato de oitiva especial [...] Registro, contudo, que tal participação terá natureza auxiliar e complementar, limitando-se o assistente indicado a: i) permanecer na sala de audiência, sem contato algum com a vítima; e ii) sugerir eventuais perguntas complementares para esclarecimento dos fatos, cuja pertinência passará pelo crivo do Juízo e do profissional especializado encarregado de conduzir o depoimento especial (IBDFAM, 2024).

### **Assessoramento Técnico Contínuo ao Advogado e ao Cliente**

Além da análise da perícia, há o entendimento de que o AT pode também desempenhar um papel de assessoramento técnico contínuo ao advogado e ao cliente durante o processo. Borges (2020), Oliveira (2016) e Barni (2022) destacam que essa função estabelece uma ponte entre o universo técnico e o jurídico.

Nesse sentido autores também citam a importância do AT ter uma atuação ativa, indo além da simples análise do laudo. Isso envolveria participação crítica, fiscalização e ampla participação durante o processo da elaboração da prova. Também seria uma função do AT realizar a “tradução técnica”, explicando ao advogado e ao cliente os termos e as implicações das conclusões periciais. Tal assessoria é vital para que a estratégia processual da parte seja construída sobre bases técnicas sólidas. (Barni, 2022, Oliveira, 2016).

Juras e Lago (2024) e Silva (2023) citam também outras demandas específicas que o AT pode atender durante o processo judicial, além da perícia como, por exemplo, a necessidade de uma avaliação específica unilateral para a parte contratante para instruir a ação judicial ou ainda a necessidade de realizar parecer técnico alguma questão psicológica debatida no processo.

### **Posicionamento Ético do AT**

Como o AT é contratado pela parte e tem o intuito de prestar subsídio técnico que favoreça a compreensão dos fatos sob a ótica da parte contratante, sua posição pode ser compreendida como limítrofe já que esse profissional se situa entre o compromisso com a ciência psicológica, a imparcialidade e ao mesmo tempo a defesa técnica da parte contratante. Vale ressaltar que por mais que a análise do AT seja parcial, sua atuação não pode distanciar-se dos princípios éticos que regulam a profissão, sendo estes o Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2010; CFP, 2005) e o Código de Processo Civil (CPC, 2015). Ambas as legislações regulamentam a atuação do psicólogo enquanto assistente técnico, contudo, há divergências entre as normativas. Este

antagonismo, segundo Rovinski (2013), cria uma “tensão”, exigindo uma expertise profissional e uma vigilância ética, pois, embora sua prática seja orientada pelas legislações e o parecer técnico orientado pela perspectiva da parte, o eixo central de seu trabalho deve ser o compromisso com a ética e a ciência e não a parcialidade pessoal. Como cita Borges, 2020, p.82:

Quanto ao assistente técnico, como já foi mencionado anteriormente, ele não comete o crime de falsa perícia, tendo em vista que ele é um profissional de confiança da parte. Ainda assim, essa parcialidade não lhe confere a liberdade de transgredir os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo e nem de utilizar meios ilícitos para auxiliar a parte.

Como referem Juras e Lago (2024) não é permitido, por exemplo, ao AT apresentar análise psicológica extrapolando os dados, por ele analisados, que são os documentos do processo. Seu trabalho é, portanto, restrito, parcial e limitado. O próprio Conselho de Psicologia deixa claro que “O psicólogo assistente técnico deve ater-se apenas ao conteúdo e à matéria da psicologia e fundamentar suas análises em referencial teórico e científico reconhecido por essa ciência” (CFP, 2010), não podendo, portanto, trazer pontos que não sejam verídicos ou fundamentados em prol de seu cliente

Conforme Silva (2024), tendo em vista que a imparcialidade absoluta não é cobrada do AT pelo fato de sua atuação ser votada à parte contratante, a ética deve prevalecer sobre o interesse da parte, sendo essa a base que diferencia a defesa técnica de um comportamento pessoalmente parcial. A autora ainda salienta a importância de o profissional conhecer o caso e as partes envolvidas antes de aceitá-lo, com o objetivo de garantir a transparência nas informações. Com isso confirma-se a ideia de que a veracidade das informações não consta na neutralidade, mas sim no compromisso com os princípios éticos e com a fundamentação científica.

Borges (2020) frisa que, como o cliente do AT é a parte contratante e não seu advogado, ele deve explicar como funciona seu trabalho e as questões éticas envolvidas, pois ainda há muitas divergências sobre sua atuação, inclusive para o Direito. Para a autora, se faz necessário uma clareza metodológica maior a fim de delimitar a função do AT, levando em consideração que o profissional deve manter uma postura técnica e fundamentada ainda que defenda o ponto de vista de uma das partes.

Outra questão trazida na literatura sobre a postura do AT é na sua relação com o psicólogo perito. Segundo Borges (2020) costumam aparecer relações tanto colaborativas como conflitivas entre esses profissionais e, segundo Barni (2022), a atuação do AT pode enfrentar resistências do

perito que muitas vezes o vê como ameaça. Primar por uma relação ética e colaborativa com o perito é importante para manter a qualidade do rigor técnico científico, uma vez que a atuação eficaz do AT depende do acesso aos documentos, entrevistas e dados dos testes. (Barni, 2022, Rovinski, 2007).

Outra questão que muitas vezes causa conflito e é bastante referenciada pelos autores estudados é até onde é permitido ao AT acompanhar ou participar da perícia. De acordo com o (art. 466, § 1º) do CPC, o assistente técnico pode ser indicado por uma das partes dentro do prazo de quinze dias após a nomeação do perito oficial e este deve conceder aos assistentes acesso às informações coletadas durante a perícia como gravações de entrevista, resultados de testes além do laudo pericial, como disposto no artigo 473, §3º:

Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia. (BRASIL, 2015)

Em contraponto, o CFP, órgão responsável por regulamentar a atuação do psicólogo, em sua resolução n.º 008/2010 restringe a presença do psicólogo AT, ou seja, ele não pode participar dos procedimentos realizados pelo perito e sua análise deve ser baseada somente pelo laudo pericial:

Art. 1º - O Psicólogo Perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

Art. 2º - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2010, p. 3).

Porém no capítulo dois, parágrafo único a resolução coloca que o AT pode pedir documentos às partes assim como ouvir testemunhas, como previsto no CPC. Esta divergência se dá pois o CPC tem como foco o direito ao contraditório as partes e o CFP preocuparam-se em garantir proteção ao periciado e com a preservação do sigilo.

A opinião dos autores estudados em relação à concordância com a resolução do CFP diverge. Enquanto alguns compreendem que a presença do AT nos atendimentos pode constranger o periciado e recomendam que ele se restrinja a reuniões com o perito (Serafim e

Saffi apud Juras e Lago, 2024), outros compreendem ser necessário alternativas para ampliar o acesso do AT, como a disponibilização de gravação das entrevistas, a fim de garantir maior transparência do trabalho do perito (Barni, 2022, Silva, 2024)

## CONCLUSÃO

A atuação do psicólogo como assistente técnico no Judiciário configura-se como uma função estratégica, mas ainda em consolidação dentro da Psicologia Jurídica e com publicação escassa sobre o assunto. Trata-se de uma função que ultrapassa o caráter meramente acessório à perícia, assumindo um papel ativo no acompanhamento da prova técnica realizada pelo psicólogo e no fortalecimento do contraditório.

Os estudos analisados destacam como principais atribuições do psicólogo AT a elaboração de quesitos, a análise crítica do laudo pericial, a emissão de parecer técnico e o assessoramento técnico ao advogado e ao cliente. Em alguns contextos, também é mencionada sua participação em audiências ou procedimentos como o depoimento especial, conforme previsão legal. Essas atividades configuram um campo de atuação delimitado, que não envolve a realização de perícia nem o contato direto com as partes avaliadas pelo perito.

A literatura também aponta divergências normativas entre o Código de Processo Civil e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, especialmente no que se refere à presença do AT durante a perícia e ao acesso aos materiais produzidos pelo perito. Tais divergências refletem tensões entre os princípios do contraditório, próprios do campo jurídico, e os princípios de sigilo e proteção do periciando, próprios da Psicologia.

Quanto aos aspectos éticos, a revisão evidencia a necessidade de que o psicólogo AT mantenha sua atuação dentro dos limites técnicos da profissão, fundamentando suas análises em referenciais científicos reconhecidos e evitando extrapolações interpretativas que possam comprometer a validade do parecer. Ainda que atue em defesa da parte contratante, sua prática deve permanecer orientada pelos princípios éticos da Psicologia, em especial os relativos à responsabilidade profissional, à fundamentação técnica e ao respeito aos envolvidos.

De modo geral, os textos estudados apontam para a importância de maior clareza normativa e formativa sobre essa função, uma vez que se trata de uma prática em expansão, mas ainda pouco explorada em termos de regulamentação e produção científica. A consolidação do papel do psicólogo assistente técnico requer, portanto, o desenvolvimento de diretrizes mais

precisas e a ampliação da discussão interdisciplinar entre Psicologia e Direito.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, S. M. B. et al. **O Psicólogo como perito e como assistente técnico.** In: ARAÚJO, S. M. B. et al. *Alienação Parental - Interlocações entre o Direito e a Psicologia.* São Paulo: Maresfield Garden, 2014.

BARNI, Luciana Generali. **A participação do psicólogo assistente técnico na perícia psicológica.** Jus.com.br, [S.l.], 28 out. 2022. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/100671/a-participacao-do-psicologo-assistente-tecnico-na-pericia-psicologica>>. Acessado: 07 jul. 2025.

BORGES, Stella Ribeiro. **Concepções sobre papéis e práticas de psicólogos peritos e assistentes técnicos no poder judiciário da Comarca de Recife.** 2020. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil. Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>. Acessado: 01 nov. 2025.

BRASIL. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: Seção 1,** Brasília, DF, ano 154, 66, p. 1, 5 abr. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)>. Acessado em: 25 out 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP 06, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP 15/1996, a Resolução CFP 07/2003 e a Resolução CFP 04/2019.** Brasília, DF: CFP, 2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-n-06-2019-comentada.pdf>>. Acessado em: 15 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Resolução CFP 08. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.** Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010\\_008.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf)>. Acessado: 31 out 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo.** Brasília, 2005. Disponível em: <<https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/10/2005/05/Codigo-de-Etica-Profissional-do-Psicologo.pdf>>. Acessado em: 01 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). **TJMG admite**

**assistente técnico de réu em depoimento especial de vítima.** *Portal IBDFAM*, 2024. Disponível em: <ibdfam.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2025.

JURAS, Mariana Martins; LAGO, Vivian de Medeiros. O papel do psicólogo assistente técnico em processos judiciais. In: GUIMARÃES, Lucas Dannilo Aragão (org.). **Manual de perícia psicológica forense**. v. 1. São Paulo: Vetor Editora, 2024. p. 144-172.

OLIVEIRA, Edson Alves de. **Psicologia jurídica, forense e judiciária: relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade**. 2016. Tese (Doutorado em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano) - Instituto de Psicologia, USP, São Paulo, 2016. <doi:10.11606/T.47.2016.tde-05082016-150735>. Acessado: 07 jul. 2025.

ROTHER, E. T. **Revisão sistemática X revisão narrativa**. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, abr./jun. 2007.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 3. ed. São Paulo: Vetor, 2013.

ROVINSKI, S. L. R. **O papel do perito e do assistente técnico**. In: HUTZ, Cláudio Simon et al. **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **O psicólogo perito judiciário**. In: SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica e os aspectos processuais da perícia em varas de família**. Curitiba: Juruá, 2023.

SHINE, Sidney. **A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos**. 2. ed. São Paulo: Casa do psicólogo, 2010.